CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/06/01

Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 30/01/67

PROJETO DE LEI Nº 17/67

ASSUNTO Autoriza o prefeito municipal a adquirir de J. Procê do S.A, Comércio, Indústria e Agricultura, da fun- dação Dr. Antônio Dias Macêdo e de outros, ações da Socie- dade mercantil "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A" e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 10

LEI Nº 3354 DE 29/03/67 Sancionada

DIOM Nº 3646 DE 29/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3354 DE 29 DE março DE 1967.

O

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, de J. Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antônio Dias Macêdo e de outros, ações da sociedade mercantil "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A." e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de J. Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antônio Dias Macêdo e de outros, 175.002 (cento e setenta e cinco mil e duas) ações ordinárias no valôr de CR$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), títulos que são partesdo capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover e assinar, em nome da Prefeitura Municipal, com os interessados e nos têrmos em que fôr pactuado, contrato de compra, por esta e pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, de tantas ações ordinárias e preferênciais quantas ache necessárias, títulos êsses que são partes do capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A.".

Parágrafo Único - Para a aquisição das ações de que trata êste artigo, em favôr da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir que a referida Fundação receba a ajuda prevista no contrato de compra, aludido nêste artigo, e proceda pela forma concebida no mesmo pacto, o qual, na conformidade do disposto nêste artigo, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, após assinado o contrato de que tratam o artigo 2º e Parágrafo Único, desta Lei, promover as providências cabíveis para a constituição, mediante transformação da sociedade anônima atualmente existente, ou pela melhor forma que julgar conveniente de uma sociedade de economia mista destinada a, exercendo ela os mistéres e finalidades que eram atribuídas à emprêsa "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A.", e outros fins que a conveniência do Serviço Público vier a aconselhar, executar o serviço de abastecimento de carne verde, e de produtos correlatos.

Parágrafo Único - A fim de cumprir o disposto nêste artigo relativamente à constituição da sociedade de economia mista, o Prefeito Municipal designará uma comissão de três membros, a qual se incumbirá de, no prazo determinado pelo Chefe do Poder Executivo, emitir parecer sôbre as providências a serem tomadas, referentes ao assunto.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 De Março De 1967.

Jm. Jucelo

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de janeiro de 1 967.

Of. N°.

MENSAGEM Nº 10

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 117
Data 31-1-67

Sr. Presidente,

No interesse do Serviço Público, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de V. Exª., e de seus dignos pares, para ele pedindo aprovação, o anexo Projeto de Lei, no qual, pela sequência de sua leitura , se vê que adota providência de relevância para o Município, possibilitando-lhe, a princípio, participação acionária na sociedade mercantil denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A." para, dai, encaminhar-se rumo à constituição de uma sociedade de economia mista destinada a, como está previsto no artigo 4º, do mencionado Projeto,

> "....EXERCENDO ELA OS MISTÊRES E FINALIDADES QUE ERAM ATRIBUIDOS À EMPRESA "FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S.A." E OUTROS FINS QUE A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO VIÊR A ACONSELHAR, EXECUTAR O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE CARNE VERDE, E DE PRODUTOS CORRELATOS."

Assunto de primeiro plano, no conjunto daqueles integrantes do real interesse coletivo, diz de perto - muito de perto - com a continuidade dessa modalidade de serviço público e fala próximo - muito próximo - com a garantia da saúde dos consumidores, alvo de preocupação e cuidado, da parte da Administração Municipal. Daí a solução abraçada por êste Govêrno, em têrmos de firme decisão, desde o instante em que, há mais de um ano, olhos fitos exclusivamente no interesse público, ocupa as instalações do FRIFORT lutando, por forma tenaz e persistente, mas desassombrada e confiante, para atingir - como, graças a Deus, o conseguiu - à atual situação de regula-

Fortaleza,

Of. Nº.

ridade no abastecimento, a esta cidade, de carne sanitariamente garantida, face de uma matança de boi em têrmos efetivos de inegável modernização.

Quando, por força do que, no caso, ja se fez, o assunto, agora, se encontra, no ponto de progresso' a esta altura atingido, não há pensar em desvanecer, se tudo está a indicar que, pelo conjunto das providências decididamente postas em prática, e o das demais medidas previstas, é lícito pensar em mais progresso para, com isto, favorecendo o Município, beneficiar o povo.

Aberto, com êxito, o caminho certo, há que prosseguí-lo em busca da solução definitiva, a qual se acha à vista com a adoção do passo consubstanciado no anexo Projeto de Lei.

Não hesita o Executivo em propô-lo pela convicção de ser o rumo verdadeiro indicado pelo dever, a experiência e o bom senso, a par da linha de convencimento ' técnico-administrativo, mostrando esta direção a ser norteadamente seguida.

As necessidades da vida moderna impõem ao Poder Público, para desenvolvimento de suas atividades, e' solução de seus problemas, formulas que possibilitam condições de atendimento das necessidades coletivas, sem o esquecimento assecuratório das condições de equilíbrio social, econômico e administrativo.

Estudadas, e concientemente decididas, em têrmos de prevalência do interesse público, eis que impõe-se adoté-las para o bem geral.

É o caso concreto.

A conciência administrativa do Executivo Municipal está convencida de que a segurança e a garantia do abastecimento de carne verde a Fortaleza depende do funcionamento regular do FRIFORT, único no gênero devidamente '' instalado e aparelhado. Porisso mesmo, adota, sem receio,a

Fortaleza,

Of. N°.

planificação financeira constante do texto do Projeto de Lei anexo e pede, a essa augusta Casa, aprovação para o mesmo, em nome dos superiores interesses coletivos, certa de estar prestando útil serviço ao povo e contribuindo, por forma positiva e eficaz, para o engrandecimento do Município de Fortaleza, em favor do qual, devotadamente, vem empregando, sem tergiversação, o melhor de seus esforços, com as vistas voltadas, exclusivamente, para o bem da população, assim como o procede, exemplarmente, essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro assunto no momento, apresento a V. Exªs., e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gal.Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de janeiro de 1 967.

OF. N°.

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 1º DE JANEIRO DE 1 967.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, de J.Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr Antonio Dias Macêdo e de outros, ações da sociedade mercantil "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A." e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de J.Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antonio Dias Macêdo e de outros, 175.002 (cento e setenta e cinco mil e duas) ações ordinárias no valor de Cr$350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), títulos que são partes do capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A."

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa autorizada no artigo anterior, é revigorada a autorização dada pelo artigo 3º, da Lei nº3.021, de 22 de setembro de 1965, para a abertura de crédito especial de Cr$350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o qual terá vigência neste e no exercício de 1 968.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover e assinar, em nome da Prefeitura Municipal, com os interessados e nos têrmos em que for pactuado, contrato de compra, por esta e pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, de tantas ações ordinárias e preferenciais quantas ache necessárias, títulos esses que são partes do capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A."

Parágrafo Único - Para a aquisição das a-

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/3/67

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/3/67

A Comissão de Redação Final
Em 22/3/67

Fortaleza,

Of. Nº.

ções, de que trata êste artigo, em favor da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal' autorizado a permitir que a referida Fundação receba a ajuda prevista no contrato de compra, aludido neste artigo, e proceda pela forma concebida no mesmo pacto, o qual, na conformidade do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, após assinado o contrato de que tratam o artigo 3º e Parágrafo Único, desta Lei, promover as providências cabíveis para a constituição, mediante transformação da sociedade anônima atualmente existente, ou pela' melhor forma que julgar conveniente, de uma sociedade ' de economia mista destinada a, exercendo ela os misté - res e finalidades que eram atribuidos à emprêsa "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A.", e outros fins que a conveniencia do Serviço Público viér a aconselhar, executar o serviço de abastecimento de carne verde, e de produtos correlatos.

Parágrafo Único - A fim de cumprir o disposto neste artigo, relativamente à constituição da sociedade de economia mista, o Prefeito Municipal designará uma comissão de três membros, a qual se incumbirá de, no prazo determinado pelo Chefe do Poder Executivo, emitir parecer sôbre as providências a serem tomadas, referentes ao assunto.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE= ZA,

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Aprovada
Em 22-3-67.

EMENDA Nº 1/67

AO PROJETO DE LEI Nº 17/67

Elimene-se o artigo segundo, totalmente.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Março de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de impressão e interstício
Em 22/3/67.

PARECER CONJUNTO Nº 13 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 17/67 (Mensagem nº 10/67)

O projeto de lei em tela, oriundo da mensagem prefeitural nº 10, visa autorizar o Chefe da Edilidade a adquirir de J. Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antônio Dias Macêdo e de outros, ações da sociedade mercantil "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A." e dá outras providências".

A propositura em tela é das mais oportunas, para permitir a constituição de uma sociedade de economia mista destinada a exercer os mistéres e finalidades que eram atribuidos à emprêsa "FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S.A." e outros fins que a conveniência do serviço público vier a aconselhar, executar o serviço de abastecimento de carne verde, e de produtos correlatos.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto, diante / das fortes razões apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, concluindo, por outro lado, pela rejeição do seu artigo segundo,/ em virtude de já ter sido aberto o crédito autorizado pela Lei nº 3.021, de 22 ds setembro de 1965, do qual já foi empenhada a importância de Cr$150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros e já paga a quantia de Cr$130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ficando o saldo existente de duzentos milhões de cruzeiros (Cr$200.000.000), já contabilizados, arrolado como Restos a Pagar no exercício de 1967. Para tanto, estamos apresentando a necessária / emenda, anexa a êste Parecer.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 21 de Março de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1/67.

Aprovada.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, de J. Macêda S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antônio Dias Macêdo e / de outros, ações da sociedade mercantil "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A." e dá outras providências.

Em 22-3-67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de J. Macêdo S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, da Fundação Dr. Antônio Dias Macêdo e de outros, 175.002 (cento e setenta e cinco mil e duas) ações ordinárias no valor de Cr$350.000.00 (trezentos e cinquenta milhões decruzeiros), títulos que são partes do capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S. A."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover e assinar, em nome da Prefeitura Municipal, com os interessados e nos têrmos em que for pactuado, contrato de compra, por esta e pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, de tantas ações ordinárias e preferenciais quantas ache necessárias, títulos êsses que são partes do capital social da companhia denominada de "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A."

Parágrafo Único - Para a aquisição das ações de que trata êste artigo, em favor da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir que a referida Fundação receba a ajuda prevista no contrato de compra, aludido nêste artigo, e proceda pela forma concebida no mesmo pacto, o qual, na conformidade do disposto nêste artigo, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, após assinado o contrato de que tratam o artigo 2º e Parágrafo Único, desta Lei, promover as providências cabíveis para a constituição, mediante transformação da sociedade anônima atualmente existente, ou pela melhor forma que julgar conveniente de uma sociedade de economia mista destinada a, exercendo ela os mistéres e / finalidades que eram atribuídos à emprêsa "Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A., e outros fins que a conveniência do Serviço Público vier a aconselhar,

executar o serviço de abastecimento de carne verde, e de produtos correlatos.

Parágrafo Único - A fim de cumprir o disposto nêste artigo , relativamente à constituição da sociedade de economia mista, o Prefeito Municipal designará uma comissão de três membros, a qual se incumbirá de, no prazo determinado pelo Chefe do Poder Executivo, emitir parecer sôbre as providências a serem tomadas, referentes ao assunto.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de março de 1967.

Moyses Campos PRESIDENTE

Edson Brito RELATOR